

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044004648
INTERESSADO: Colégio Estadual Dom Pedro II
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 20/12/2017**Parecer/Voto CEE/CEB N. 382/2018****1. Histórico**

O Colégio Estadual Dom Pedro II, localizado na Rua Dr. Ciro Palmeston, N.º 660, Centro, em Caldas Novas- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Recredenciamento e Renovação de Autorização, fl. 02;
- ✓ Requerimento, fl. 03;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 04/06;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 381/2014, fl. 07;
- ✓ Voto N. 362/2014, fl. 08;
- ✓ Termo de Notificação/Intimação da Vigilância Sanitária, fls. 09/10;
- ✓ Relatório de Inspeção do Corpo de Bombeiros, fl. 11;
- ✓ Justificativa, fl. 12;
- ✓ Ofício N. 190/2017, fl. 13;
- ✓ Ofício N. 49/2017, fl. 14;
- ✓ Certidões, fls. 15/24;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 25/133;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fls. 134/135;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 136/170;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 171;
- ✓ Demonstrativo do Espaço Físico, fl. 172 e 176;
- ✓ Planta Baixa, fls. 173/175;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fl. 177;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 178/197;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 198/199;

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044004648
INTERESSADO: Colégio Estadual Dom Pedro II
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 20/12/2017

- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 200/201;
- ✓ Diplomas, fls. 202/242;
- ✓ Relatório de Horas Atividades, fl. 243;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 244/245;
- ✓ Estatuto, fls. 246/266;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 267/275;
- ✓ Prova Brasil, fl. 276;
- ✓ IDEB, fls. 277/278;
- ✓ Plano de Ação, fls. 279/280;
- ✓ Nominata do Corpo Docente e Administrativo, fls. 281/286.

2. Análise

O Colégio Estadual Dom Pedro II obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 381/2014 com vigência de até 31/12/2017.

A unidade escolar dispõe de quadra de esportes coberta, banheiros, salas de aula, sala de professores, cantina, secretaria, coordenação, direção, sala de leitura, biblioteca, laboratório de informática, que não está em funcionamento, pois falta dinamizador, sendo que as máquinas ficam desligadas e quando acionadas, sempre dão algum problema de conexão.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Nas fls. 267/275, consta os dados estatísticos.

IDEB: nas fls. 277/278, constam algumas informações do Ideb

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044004648
INTERESSADO: Colégio Estadual Dom Pedro II
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 20/12/2017

1. Dos 30 professores 02 ainda estão cursando e 11 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
2. Na fl. 61 do PPP citam que o conselho de classe é soberano.
3. Em relação ao acervo, não foi informado o número total de exemplares apenas apresentaram o acervo bibliográfico, que consta na fl. 177.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 42 parágrafo segundo, 43 parágrafo único e 102 inciso III, citam que o conselho de classe é soberano.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Dom Pedro II**, localizado na Rua Dr. Ciro Palmeston, N. 660, Centro, Caldas Novas/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio**, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044004648
INTERESSADO: Colégio Estadual Dom Pedro II
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 20/12/2017

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** os arts. 42, parágrafo segundo, 43 parágrafo único e 102 inciso III, do Regimento e do Projeto Político Pedagógico, que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Determinar** a adoção de medidas que garantam o funcionamento do Laboratório de Informática.
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044004648
INTERESSADO: Colégio Estadual Dom Pedro II
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 20/12/2017

003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N.º 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”.

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico,



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004648

INTERESSADO: Colégio Estadual Dom Pedro II

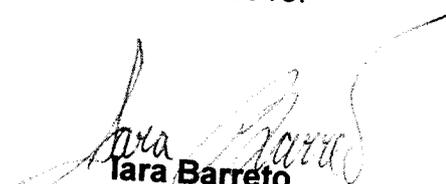
DE: 20/12/2017

ASSUNTO: Recredenciamento

Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de julho de 2018.


Lara Barreto
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVADO POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>388/2018</u>
GOIÂNIA, <u>13</u> de <u>julho</u> de <u>2018</u>	
PRESIDENTE	